EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.544.947 - SP (2019/0209026-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	JAIR DAMIAO DA SILVA
ADVOGADOS	:	ERICSON CRIVELLI - SP071334
		SARA TAVARES QUENTAL - SP256006
		DIOGO ASSUNÇÃO ALVES DE MORAIS - SP407194
		EVELYN DOS SANTOS ALMEIDA - SP320817
EMBARGADO	:	FUNDACAO SAUDE ITAU
ADVOGADOS	:	RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910
		FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS - RJ148512
		FERNANDO GONÇALVES PRATTI - RJ215440
		HELENA EVARISTO DE SÃO MARTINHO - RJ187372

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por JAIR DAMIAO DA SILVA, em face da decisão de fls. 193/194, que não conheceu do recurso.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a parte embargante foi intimada da decisão ora embargada em 13/09/2019 (fl. 195), sendo os presentes embargos de declaração somente opostos em 23/09/2019 (fl. 197).

Dessa forma, inadmissíveis os aclaratórios, porquanto intempestivos, eis que interpostos fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto no art. 1.023 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **não conheço dos embargos de declaração e advirto a parte embargante de que a reiteração deste expediente ensejará o pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, porque os próximos embargos que tratem do mesmo assunto serão considerados manifestamente protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC)**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7D98005F-3944-49C3-B513-815CA4F0C70E